



**LEI Nº 3.289, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.780, de 11 de outubro de 2017, que trata do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.780, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito municipal de Sorriso;
- II - 2 representantes da Câmara Municipal de Sorriso;
- III - 1 representante titular e 1 suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso- ACES;
- IV - 1 representante titular e 1 suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- V - 1 representante titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
- VI - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos - ASSENART'S;
- VII - 1 representante titular e 1 suplente da Indústria de Aves;
- VIII - 1 representante titular e 1 suplente das Lojas Maçônicas;
- IX - 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA;
- X - 1 representante titular e 1 suplente da Associação de Bairros;
- XI - 1 representante titular e 1 suplente da Igreja Católica;
- XII - 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Evangélico;
- XIII - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
- XIV - 1 representante titular e 1 suplente do Poder Judiciário;
- XV - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato da Indústria Madeireira- SIMAS;
- XVI - 1 representante titular e 1 suplente do Segmento de Suínos;



- XVII - 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Mato-grossense de Algodão- IMA;
- XVIII - 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT;
- XIX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Loteadores;
- XX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação da Construção Civil;
- XXI - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Engenheiros de Sorriso - ASES;
- XXII - Secretário Municipal da Cidade e Secretário Adjunto;
- XXIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Adjunto;
- XIV - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Adjunto;
- XXV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Adjunto;
- XXVI - Secretário Municipal de Transportes e Secretário Adjunto;
- XXVII - 1 representante titular e 1 suplente do Lions Club;
- XVIII - 1 representante titular e 1 suplente do Rotary Club;
- XIX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Amigos da Terra de Sorriso - CAT;
- XXX - Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Adjunto;
- XXXI - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Secretário Adjunto.
- .....

**Art. 9º** As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Presidente do grupo temático, formado em reunião.

.....

**Art. 11**.....

I.....

III – enviar as atas em grupo de Whatsapp após as reuniões para conhecimento dos representantes.

**Art. 12**.....

I.....

IV – constituir os grupos temáticos durante as reuniões, quando necessário.

”(NR)



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 26/08/2022  
DOC N 2624 PÁG: 100  
Valquiria Gehlem